

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003
(Do Sr. SERAFIM VENZON e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Acrescenta-se inciso VI do art.203 da Constituição Federal, referenciado no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, conforme a seguinte redação.

“Art 1º.

“Art. 203.....

VI – a garantia de um salário mínimo mensal a todos os brasileiros residentes no País que possuam mais de sessenta e cinco anos de idade.

E, suprima-se o parágrafo único do art.203, incluído pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, assegurar a todos os brasileiros residentes no País, que possuam mais de 65 anos de idade, um benefício de um salário mínimo mensal. Atualmente, a Constituição Federal condiciona a concessão desse benefício à comprovação de carência econômica, o que tem, na realidade, sujeitado essas pessoas a humilhantes situações.

Com efeito, a legislação infra-constitucional exige que o acesso ao benefício previsto no art.203 da Constituição Federal seja permitido somente aos que demonstrem possuir renda mensal familiar per capita inferior a um quarto (1/4) do salário mínimo. Justifica tal restrição o custo elevado que a concessão indiscriminada do benefício implicaria ao orçamento da seguridade social.

Defendemos, no entanto, a presente proposta com base nos seguintes fatos:

1. Segundo informações do Boletim Estatístico da Previdência Social e do Anuário Estatístico da Previdência Social, do total arrecadado, em 2002, que alcançou R\$ 71,0 bilhões, 23% corresponderam a contribuição dos empregados, diretamente descontada de seus salários.

2. A cota patronal ou contribuição das empresas sobre a folha de salários, por sua vez, correspondeu a 67% desse valor, ficando os 10% restantes representados pelas contribuições realizadas via SIMPLES e pelos contribuintes individuais.

3. Como o custo como pagamento das contribuições realizadas pelas empresas é repassado aos preços de bens, a população como um todo, ao consumir, é quem está efetivamente arcando com esse ônus.

Por esses motivos, faz sentido dizer-se que os que não contribuem não tem direito a aposentadoria, pois todos, mediante o consumo, dão sua parcela de contribuição, devendo, portanto, ter assegurado o direito a um benefício mínimo ao atingirem a velhice, independentemente de qualquer tipo de comprovação quanto à sua condição econômica.

Tendo em vista esses argumentos e em face do elevado alcance social dessa nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Parlamentares para assegurarmos a sua aprovação.

SERAFIM VENZON
Deputado Federal

PARLAMENTAR _____

ASSINATURA _____

PARTIDO _____ ESTADO _____